

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA		LIBERAÇÃO: 0047/2025	
Número protocolo:	25.09.10-0001	Vigência:	15/09/2025 - 15/09/2027
Requerente:	FRANCISCO GENILSON SILVA		
CNPJ/CPF:	***.763.683-**		
Contato:	(85) 9.9810-1181		
Endereço do empreendimento:	SITIO TAPERA VELHA, SN - ZONA RURAL - CEP: 62.560-000 - MARCO-CE		
Área:	22 hectares		
Coordenadas:	Latitude: 03°08'41,59"S - Longitude: 40°10'44,87"O		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.08 - PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO)		
Especificação:	PROJETO DE PLANTIO DE COQUEIRO HÍBRIDO		

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 0050/2025, OBJETIVANDO O PROJETO DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTOXICOS) -PLANTIO DE COCO HÍBRIDO - REFERENTE A ÁREA DO PROJETO DE 22 HECTARES, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 22,07 HECTARES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARCO.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Caso haja necessidade de supressão vegetal, o interessado deverá requerer a Autorização para Supressão Vegetal em processo administrativo específico junto ao órgão ambiental através do sistema SINAFLORE em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Esta Licença Ambiental não contempla O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Comunicar a SDE qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo

Marco/CE, 15 de Setembro de 2025.

Geraldo Bastos Osterno Junior

Sec. de Des. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Marco
CNPJ: 07.566.516/0001-47
www.marco.ce.gov.br/processoambiental.php?id=515aAmbiental

